

tributária.

§2º A medida cautelar poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

Art. 4º Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, poderá ser determinada a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença.

Art. 5º O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos e competências dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1589813

LEI Nº 3.469, DE 10 DE JULHO DE 2025

DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE MARIO CRISPIM MAJESWSKY", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM VIANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Unidade de Saúde Mário Crispim Majewsky" a unidade de saúde localizada na Rua Ovídio Alvarenga, s/n - Centro, Viana/ES.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas e documentos oficiais da unidade de saúde para refletir a sua denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1589817

Decreto

DECRETO Nº 154/2025

APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO "VILA VIANA", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ESTRADA DE BAHIA NOVA, BAIRRO CENTRO, A REQUERIMENTO DE URGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Municipal 1876, de 18 de dezembro de 2006; e da Lei Municipal 2681, de 14 de outubro de 2014; considerando Processo Administrativo nº 014019/2024; e, considerando Parecer Técnico nº 001/ 2025, da Gerência de Aprovação de Projetos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Parcelamento do solo caracterizado como Loteamento residencial denominado "VILA VIANA", localizado às margens da Estrada de Bahia Nova, Bairro Centro, neste Município, a requerimento de Urgon Empreendimentos Imobiliários LTDA, em conformidade com os documentos apresentados e com a planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos (GAP).

Art. 2º O LOTEAMENTO RESIDENCIAL "VILA VIANA" conta com uma área total escriturada de 217.055,00m² (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) denominada "GLEBA A", área de intervenção de 217.055,00m² (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) e área parcelável de 174.171,18m² (Cento e setenta e quatro mil e cento e setenta e um metros e dezoito decímetros quadrados), perímetro localizado na Zona de Expansão e integração Urbana 01 (ZEIU-01), conforme anexo 07, da Lei 2.829/2016 (Plano Diretor Municipal), em conformidade com a planta, memorial descritivo, quadro de confrontante dos lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 3º O Loteamento VILA VIANA, será composto de:

I - Distribuição das Áreas:

QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	
Área Total Escriturada	217.055,00	-
Área Total da Intervenção	217.055,00	-
Área de Proteção Permanente Nascente	3.706,13	-
Faixa Não Edificável	10.182,37	-
Reserva do Proprietário	28.585,19	-
E.E.E - Estação Elevatória de Esgoto	410,13	-
Área Parcelável	174.171,18	-

II - Utilização da Área Parcelável:

	QUADRO RESUMO DA ÁREA PARCELÁVEL
--	----------------------------------